



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 3.184/2025

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.184/2025

ASSUNTO: Autuza o Executivo Municipal
a firmar Decreto Temporário
de Indulto.

DESTINO: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TAVARES - RS**
"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"

05/05/2025

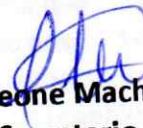
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Parecer nº 050/2025

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.184/2025 encontra-se viável para votação em plenário, com mediante parecer Jurídico da IGAM.

Sala da Comissão, 05 de maio 2025.


Elis Rodrigues
Presidente CCJ


Jardel Porto
Relator CCJ


Leone Machado
Secretario CCJ

Parecer Aprovado

(02) a (00)

OBS....

Porto Alegre, 30 de abril de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 10.200/2025.

I. A Câmara Municipal de Tavares solicita, ao IGAM, análise técnica sobre o Projeto de Lei nº 3.184, de 2025, que possui a finalidade de contratar temporariamente um psicólogo.

II. A contratação temporária é o meio de atender uma demanda excepcional que surge no Município e precisa ser sanada rapidamente, não sendo possível realizar o concurso público. Entretanto, esse tipo de contratação não pode substituir o concurso, sendo necessário seguir alguns requisitos legais, conforme dispõe o STF, no tema de repercussão geral 612:

” Nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração.”

A contratação é justificada visando compor a equipe do Programa Estadual Rede Bem Cuidar. Contudo, caso esse programa for de caráter permanente, será necessário elaborar concurso público para contratar efetivamente esse profissional.

O prazo referido para a contratação e seu método de seleção estão em harmonia com o Regime Jurídico de Tavares¹ e com os princípios da Economicidade e Impessoalidade, respectivamente.

III. Conclui-se, o Projeto de Lei, fruto de análise desta orientação, é viável, podendo seguir seu processo de tramitação.

¹ <https://leismunicipais.com.br/a1/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-tavares-rs>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL
Fis 03
Amélia
Secretaria

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI N° 3.184/25**

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº. 3.184/25, para esta Egrégia Casa Legislativa, o qual autoriza o Poder Executivo a firmar contrato temporário de trabalho de 1(um/uma) psicólogo, pela justificativa que se passa a expor:

Para atuar junto a Sec. de Saúde, compondo a Equipe Multiprofissionais necessárias ao Programa Estadual Rede Bem Cuidar, frente a necessidade de atingir indicadores mínimos em saúde mental básica com a composição de grupos de atendimento em saúde mental e também individualizados.

Solicitamos em caráter temporário, por ser um Programa Estadual novo, que seus ciclos visam atender as pessoas idosas, que se fazem num total de % da população de Tavares e gestantes, necessitando assim um melhor acompanhamento.

Considerando também, demanda reprimida de atendimentos básicos em psicoterapia, que hoje encontra-se em mais de 100(cem) pacientes no aguardo, faz-se necessário, temporariamente a contratação dentro do Programa Estadual Rede Bem Cuidar.

Cabe salientar ainda que, devido os profissionais de saúde mental, ~~tem~~ por atributo das suas funções a construção de laço e vínculos mais específicos com os pacientes durante o tratamento, com fins de ganhar a confiança para o trabalho com sentimentos, emoções limitações e excessos.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Pares ~~deste~~ Colendo Poder Legislativo, renovo a V. Ex^{as}. nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Tavares, 16 de abril de 2025.

Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

APROVADO

Em 16/04/25
Presidente Gilmar Ferreira

PROJETO DE LEI N° 3.184
DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Protocolo
2025
em 17/04/25
Vizinho
Secretário

MUNI Fisca
Angelina
ADORES
Secretaria S

Antônio Carlos Antunes Pagano
Vereador

Elis Regina Lemos Rodrigues
Vereadora
PROGRESSISTAS

AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR
CONTRATO TEMPORÁRIO DE
TRABALHO.

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Tavares, autorizado a contratar temporariamente com base no art. 37, Inciso IX, da CF/88 e art.195 e seguintes da Lei nº. 1.776/2014, 01 (um) psicólogo (a), com carga horária semanal de 30 horas, compor equipe multiprofissionais, Programa Estadual Rede Bem Cuidar.

Art.2º- A remuneração será efetuada através de folha de pagamento, correndo as despesas por conta da seguinte dotação orçamentária:

06- Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar

06.03- Vínculo Estadual

06.03.10- Saúde

06.03.10.301 – Atenção Básica

06.03.10.301.0109- Atenção Básica a Saúde

06.03.10.301.0107.2.136- Custeio Rede Bem Cuidar

5525 – 3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por tempo determinado

Art.3º- O servidor contratado por prazo determinado perceberá remuneração idêntica à fixada para o cargo permanente do quadro de pessoal do órgão contratante, nos termos do art.198, da Lei nº. 1.776/2014 (Regime Jurídico).

Art.4º- A contratação será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, em caso de real necessidade administrativa.

Art.5º- O servidor será contratado através da lista de aprovados no concurso Público Edital nº 01/2024.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 16 dias do mês de abril de 2025.

Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal

Volmir Vieira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVARES - RS
Received em 16/04/25
Expedited em _____